



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 027

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2012

ANO I

SUMÁRIO

SECRETARIA LEGISLATIVA	319
SUPERINTENDÊNCIA DE RH	328
SEC. PLAN. MOD. DE GESTÃO	331

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº 007/2012-MD/ALE

Instala Extensão da Escola do Legislativo no Município de São Francisco do Guaporé.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no artigo 2-B da Lei Complementar nº 326, de novembro 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 660, de abril de 2012, que autoriza a instalação de Extensões da Escola do Legislativo na estrutura da Assembleia Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar Extensão da Escola do Legislativo no Município de São Francisco do Guaporé, conforme preceitua o artigo 2-B da Lei Complementar nº 660, de 20 de abril de 2012.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 05 de julho de 2012.

Dep. HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

Dep. MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente

Deputado LORIVAL
2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO
1º Secretário

Deputada GLAUCIONE
2º Secretário

Dep. MARCELINO TENÓRIO
3º Secretário

Dep. VALDIVINO TUCURA
4º Secretário

ASSESSORIA DA MESA

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA**

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB – Indica ao Exmo Senhor Governador Dr. Confúcio Moura, o envio de Mensagem dispondo sobre implantação de horário corrido em caráter excepcional para os profissionais em exercício de docência na Escola Estadual de Educação “Abnael Machado de Lima” – **CENE**, que atuam junto a estudantes com necessidades Educacionais Especiais.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador solicitando envio de Mensagem dispondo sobre implantação de horário corrido em caráter excepcional para os profissionais em exercício de docência na Escola Estadual de Educação Especial “Abnael Machado de Lima” – **CENE**, que atuam junto a estudantes com necessidades Educacionais Especiais.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual de Educação Especial Abnael Machado de Lima – CENE, localizada na Av. Amazonas, 6492 – Bairro Tiradentes, município de Porto Velho – RO, foi criado pelo Decreto nº 4440, de 27/11/89, com Parecer de Autorização nº 0032/CEE/RO e Decreto de Denominação nº 9165, de 02/12/2000, vinculada à Secretaria de Educação – SEDUC, atende aos alunos com necessidade especiais do município de Porto Velho e adjacências. Ressaltamos ser esta a única escola da rede estadual

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **LORIVAL AMORIM**
1º Secretário: **JOSÉ CLEMENTE - LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Divisão de Publicações e Anais - Robison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

exclusiva de educação especial, porém não existindo uma legislação estadual específica que discipline a sua funcionalidade.

A Lei Complementar nº 420, de 09 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, não contemplou as peculiaridades inerentes dos professores que atuam nesta escola de educação especial. Principalmente no que se refere à jornada de trabalho.

A proposta pedagógica da escola considera que a melhor forma de desenvolver esse tipo de educação com relação à jornada de trabalho dos professores é em horário corrido, visto que ameniza os desgastes físicos e mentais dos profissionais e consequentemente melhora o desempenho do alunado, resultando em melhor aproveitamento para os alunos. Contudo, apesar da escola ter a autonomia de integrar em sua proposta pedagógica a escolarização e estar se ajustando para a oferta de atendimento educacional especializado e já trabalhar com horário corrido, desde a sua criação, vem ocorrendo diversos questionamentos face a inexistência de normatização específica que a ampare, a exemplo do Ofício nº 01/01-CENE/2003; Ofício nº 034-GAB/REN/SEDUC; Parecer Favorável do então Secretário (anexo) – SEDUC; Ofício nº 68/2011-SA/GAB/REN/SEDUC; e Ofício nº 46/2012-CENE (docs. disponíveis na Escola para consulta).

O CENE faz parte de uma política educacional emanada do MEC, em consonância com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9.394/96), onde a educação especial se insere na transversalidade dos diferentes níveis de formação escolar, desde a educação infantil até o ensino superior.

O alunado do CENE é composto de pessoas com necessidades especiais nas áreas de deficiências: auditiva, visual, intelectual, física, múltipla, encefalopatia crônica não evolutiva e transtorno global do desenvolvimento (TGD). Atualmente, conta com 153 (cento e cinquenta e três) alunos, matriculados nas diversas modalidades e níveis de ensino. Tais modalidades exigem aplicação de métodos e técnicas diferenciadas, que exigem ações pedagógicas individualizadas, visando o desenvolvimento do potencial desta clientela.

Por ser o espaço físico insuficiente para atender ao referido alunado, precisa ser adequado o planejamento dos professores no mesmo horário das aulas, assim **a necessidade de se trabalhar em horário corrido em turnos distintos**. Dessa forma, o alunado, em nenhum momento, ficaria sem o acompanhamento e assistência integral do professor.

Ainda com relação ao espaço físico, caso o professor cumpra 8 horas diárias em dois turnos, nas horas de planejamento e reforço escolar, este último seria necessariamente prestado aos estudantes de outro turno. Não seria aconselhável agrupar algumas modalidades de deficiência em um mesmo horário, visto que a **aprendizagem por imitação** é constante e significativa, assim como, a interação social, incompatível entre cegos e surdos, por exemplo, e os com deficiência intelectual com distúrbios de fala que, se colocados com os surdos, dificilmente se esforçariam por desenvolvê-la, aprendendo mais facilmente a língua de sinais (LIBRAS), o que inviabilizaria o resgate de muitas potências.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Manaus (AM), para cada 8 alunos especiais, é disponibilizado 01 (um) professor titular mais 01 (um) professor auxiliar. As pesquisas das Universidades Brasileiras, tais como: Universidade Federal de São Carlos – UFSCar e Universidade Federal de Santa Maria – UFSM sugerem que o professor que atue em Educação Especial, receba formação continuada para cada tipo de deficiência.

A Lei Complementar nº 420/2008, em seu art. 46, que cuida da jornada de trabalho dos profissionais da Educação e Rede Pública, estatui ser de **RESPONSABILIDADE DA UNIDADE ESCOLAR** a distribuição da jornada de trabalho de seus profissionais. Mais do que isso, explicita que tal jornada deve estar

articulada com o **PLANO EXTRATÉGICO e PROPOSTA PEDAGÓGICA**.

O art. 47 da referida norma, diz que a jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual **poderá** ser constituída (...). Ora, se vê confirmado que tal prerrogativa é de exclusividade da escola, a qual em função de suas necessidades, o que se externa em seu plano estratégico e proposta pedagógica, define a jornada de trabalho de seus professores. Verifica-se portanto, tratar-se de um rol apenas exemplificativo, sugerido mas não obrigatório, não é uma norma cogente, é uma norma facultativa, e sua observância depende da adaptação à realidade e necessidade da clientela da escola.

A proposta pedagógica da escola é no sentido de que a melhor forma de desenvolver esse tipo de educação seria em horário corrido, conforme já vem ocorrendo desde a data de sua criação, conforme se segue:

1º turno: Horário corrido das 7h30 às 13h30.

2º turno: Horário corrido das 12h às 18h.

O atendimento do primeiro turno compreende:

- Estudantes surdos da Educação Infantil e Ensino Fundamental até o quinto ano (faixa-etária de 2 a 16 anos);
- Estudantes com deficiência múltipla (DMU) (deficiência auditiva + intelectual) em alfabetização (faixa-etária de 2 a 16 anos);
- atendimentos individualizados para AVAS para pessoas com TGD – Transtornos Global do Desenvolvimento (qualquer idade).

O atendimento do segundo turno compreende:

- Estudantes com indícios ou laudos de deficiência intelectual do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental (acima de 14 anos);
- Estudantes com deficiência múltipla (DMU) (deficiência visual + intelectual) sala multiseriada;
- atendimentos individualizados para AVAS para pessoas com TGD – Transtorno Global do Desenvolvimento (qualquer idade).

A presente indicação legislativa tem por objetivo solicitar ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, o envio de Mensagem a Casa Legislativa Estadual dispondo sobre a inclusão na Lei Complementar nº 420, de 09 de janeiro de 2008, de horário corrido em turnos distintos para a **ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ABNAEL MACHADO DE LIMA – CENE**. Podendo assim o Estado cumprir o seu dever como almeja nosso Governador e os demais Poderes, ofertando apoio com vistas a facilitar a efetividade da educação especial, máxima tratando-se da única escola da rede estadual exclusiva de educação especial, eliminando assim barreiras que possam obstruir o processo de escolarização.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos Nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2012.

Dep. Edson Martins – PMDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB – Indica ao Exmo Senhor Governador do Estado de Rondônia, o envio de mensagem dispondo sobre a **majoração dos valores “per-capta” praticados com referência a merenda escolar** através de complementação em folha suplementar (fonte: 00 do tesouro nacional) para a **Escola Estadual de Educação Especial Abnael Machado de Lima – CENE**.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, solicitando o envio de mensagem dispondo sobre **a majoração dos valores "per capita" praticados com referência a merenda escolar** através de complementação em folha suplementar (fonte: 00 do tesouro nacional) para a **Escola Estadual de Educação Especial Abnael Machado de Lima – CENE**.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados,

A Escola Estadual de Educação Especial Abnael Machado de Lima – CENE, localizada na Av. Amazonas, 6492 – Bairro Tiradentes, município de Porto Velho-RO, foi criada pelo Decreto nº 4440, de 27/11/89, com Parecer de Autorização nº 0032/CEE/RO e Decreto de Denominação nº 9165, de 02/12/2000, vinculada à Secretaria de Educação – SEDUC – e hoje **atende atualmente 153 alunos com necessidades especiais** do município de Porto Velho e adjacências.

Justifica-se a presente Indicação, para que se possa regularizar, com a maior brevidade possível, o aflitivo problema da Merenda Escolar em nossa escola, única da rede estadual exclusiva em educação especial, que, muito embora se trate de recursos financeiros federais, os valores repassados à escola são absolutamente insuficientes, haja vista, tratar-se de uma clientela diferenciada e que depende de um cardápio específico para atender as necessidades individuais de cada tipo de deficiência, além da necessidade da escola oferecer no mínimo duas refeições por turno, pois os mesmos ficam muito tempo fora de casa conforme demonstrado abaixo.

A lei nº 11.947, de 16 Junho de 2009, que, como se sabe, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação básica, em seu artigo 3º afirma ser dever do estado, a promoção da merenda escolar, como segue:

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Os cardápios escolares com alimentos mais frescos e saudáveis, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, próprios da região sem conservantes, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, é a proposta da escola e está de acordo com a proposta da escola do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) onde se tenta alcançar um ideal comum que é o de oferecer dignidade e qualidade na Merenda Escolar do Estado.

Sendo a merenda escolar um componente pedagógico imprescindível a faixa etária dos alunos do CENE, a mesma deve atender as necessidades nutricionais durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis. A criança deve ser educada, desde cedo, a optar pelos melhores alimentos.

Atualmente, a escola CENE recebe do PNAE o valor de **R\$ 0,30 por dia para cada aluno matriculado. As creches e as escolas indígenas e quilombola recebem R\$ 0,60. Por fim, as escolas que oferecem ensino integral por meio do programa Mais Educação recebem R\$ 0,90 por dia.**

O repasse é feito com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O recurso é acompanhado e fiscalizado diretamente pela comunidade escolar, por meio da APACENE (Associação de Pais e Alunos do CENE)

O alunado do CENE é composto de pessoas com necessidades especiais nas áreas de deficiências auditiva, visual, intelectual, física, múltipla, deficiência e transtorno global do desenvolvimento (TGD). Atualmente, conta com 153 (cento e cinquenta e três) alunos, matriculados nas diversas modalidades e níveis de ensino.

Nota-se claramente que o valor repassado é extremamente insignificante quando comparado ao custo real de um lanche por mais simples que seja. Insuficiente para cobrir as necessidades alimentares do alunado que permanece muito tempo fora de casa, em virtude do horário que sai de casa de ônibus até a escola e o horário de chegada à sua casa conforme demonstra a seguir:

Primeiro turno

Horário de saída e chegada dos alunos que utilizam ônibus:

- **Saída de casa** às 6, 15 horas e quinze min. e chegada na escola às 8 horas,

- **Saída da escola** às 12 horas e chegada em casa às 14 horas e 15 min.

TOTAL: 8 horas entre horas *itners* e horas efetivamente na escola.

Segundo turno

Horário de saída e chegada dos alunos que utilizam ônibus:

- **Saída de casa** às 10 horas e 15 min. e **chegada na escola** às 12 horas.

- **Saída da escola** às 17 horas e **chegada em casa** às 19 horas e 15 min.

- **Saída da escola** às 17 horas e **chegada em casa** às 19 horas e 15 min.

TOTAL: 8 horas entre horas *itners* e horas efetivamente na escola.

Segundo a administração da escola, a mesma tem conseguido oferecer, com muito esforço com a verba recebida e com a complementação voluntária da Associação de Pais (APACENE), apenas uma (1) refeição ao dia, o que não é recomendável, tendo em vista o extenso intervalo de tempo que o estudante passa fora de sua casa (total de 8 horas seguidas), **sendo necessário, no entanto, que a escola ofereça a quantidade mínima de duas (2) refeições ao dia.**

A clientela atendida no primeiro turno compreende:

- Estudantes surdos da Educação Infantil e Ensino Fundamental até o quinto ano (faixa-etária de 2 a 16 anos)

- Estudantes com deficiência múltipla (DMU) (deficiência auditiva + intelectual) em alfabetização (faixa-etária de 2 a 16 anos);

- Atendimento individualizados para AVAS para pessoas com TGD – Transtorno Global do Desenvolvimento (qualquer idade).

A clientela atendida do segundo turno compreende:

- Estudantes com indícios ou laudos de deficiência intelectual do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental (acima de 14 anos);

- Estudantes com deficiência múltipla (DMU) (deficiência visual + intelectual) sala multiseriada;

- Atendimento individualizados para AVAS para pessoas com TGD – Transtorno Global do Desenvolvimento (qualquer idade).

O relatório Mundial da Organização Mundial da saúde informa número superior a um bilhão de pessoas no mundo, principalmente em países de baixa e média renda, vivendo com deficiência, 66,5%

das causas são por conta das condições precárias de saúde. (Fonte: OMS/ Banco Mundial, tradução do Governo do Estado de São Paulo). 10% da Década de 70 informado pela mesma fonte aumentou de 10% para 15% na pesquisa de 2.010.

Em 2.010, o Brasil apresentou um número de 24,5 milhões de pessoas com deficiência (Fonte/IBGE).

Sabe-se que a escola é fundamental para o desenvolvimento do ser humano, se esta oferece alimentação adequada e variada, contribui para a prevenção de deficiências nutricionais, protegendo contra doenças infecciosas, melhorando as defesas do organismo e conseqüentemente, aumentando o rendimento escolar do aluno.

Diante desta assertiva, faz-se necessário que a escola disponha de recursos compatíveis aos gastos com uma alimentação saudável. Assim, solicita complementação da verba *per capita* para **mais R\$ 0,90 (dividido para duas refeições/dia = R\$ 0,45/ cada refeição) x 153 alunos/dia x 22 dias letivos em folha suplementar com recursos do Tesouro, Fonte 00, totalizando R\$ 3.029,40 (três mil e vinte e nove reais e quarenta centavos).**

A presente indicação legislativa tem por objetivo solicitar ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, o envio de Mensagem a Casa Legislativa Estadual dispondo sobre a majoração e/ou complementação do recurso para compra da merenda escolar, com recursos próprios da SEDUC, através de folha suplementar (fonte 00) **para a ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ABNAEL MACHADO DE LIMA – C E N E .**

Atendendo a presente indicação, estará o Estado cumprindo o seu dever, ofertando apoio com vistas a facilitar a efetividade da educação especial, máxima tratando-se da única escola da rede estadual exclusiva de educação especial, eliminando assim barreiras que possam obstruir o processo de escolarização. Uma boa alimentação é sinônimo de uma vida saudável e sabemos da preocupação deste Governo para com os alunos da rede estadual de ensino e a saúde dos discentes e a inclusão social inserida Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

Segue em anexo: Histórico de criação do CENE, Cópia do extrato bancário da A. Pais e Amigos do CENE, quadro com nº de alunos por categoria de deficiência.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 05 de junho de 2012
Dep. Edson Martins – PMDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO NEODI - PSDC - Indica ao Senhor Governador do Estado, a necessidade que seja estendida o benefício de auxílio transporte aos servidores do Estado que prestam serviços nos órgãos do Estado no Município de Machadinho D'Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia a Secretaria de Estado de Administração – SEAD a necessidade que seja estendida o benefício de auxílio transporte aos servidores do Estado que prestam serviços nos órgãos do Estado no Município de Machadinho D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, atendendo ao pedido dos servidores, indica ao Senhor Governador que tome as devidas providências para que seja estendido o benefício de auxílio transporte aos servidores do Estado Lotado no Município de Machadinho D'Oeste, devido à alteração na redação do § 1º do artigo 84 da Lei Complementar nº 68, de 09 de Dezembro de 1992, estendendo o Auxílio Transporte aos servidores Estaduais residentes nos municípios desprovidos de sistema de transporte coletivo e com base no despacho da PGE – Procuradoria Geral do

Estado em favor deste benefício aos servidores lotados no município de Ariquemes.

Plenário das Deliberações, 26 de junho 2012.
Dep. Estadual NEODI – PSDC.

REQUERIMENTO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – PT - Requer à Mesa Diretora que seja organizada Audiência Pública nesta Casa de Leis para analisar os fatores que obstaculizam a expansão e consolidação da atividade cacauzeira na região e propor alternativas para sua maior competitividade.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, que seja organizada Audiência Pública nesta Casa de Leis, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2012 às 09:00 horas, para analisar os fatores que obstaculizam a expansão e consolidação da atividade cacauzeira nas regiões do Estado de Rondônia e propor alternativas para sua maior competitividade.

JUSTIFICATIVA

Entre os estudiosos em agricultura tropical o cacau em associação com outras espécies vegetais, constituindo os chamados sistemas agroflorestais, é considerado como uma das opções viáveis para promover o desenvolvimento rural sustentável da Amazônia. Quais as razões para esta crença? Os argumentos respaldam-se em fatores agroeconômicos e socioambientais, tais como: condições ecológicas propícia ao cultivo; pequenas áreas possibilitam renda econômica para subsistência da família; a utilização de mão de obra fixa do cultivo, o que contribui para manter a família no meio rural; o cacau é um produto com grande facilidade de comercialização, tanto no mercado nacional como no internacional; possui os atributos de sustentabilidade da floresta heterogênea no que se refere à proteção dos solos tropicais; aproveitamento racional do espaço e da luz e reciclagem de nutrientes, podendo contribuir para a recomposição do passivo ambiental da região, entre outros.

Embora os inúmeros aspectos favoráveis a esta atividade agrícola, Rondônia que já produziu mais de 50 mil toneladas/ano de amêndoas secas de cacau, na década de 1980, produz atualmente menos de 20 mil toneladas/ano, envolvendo um público de cerca de 9.000 produtores rurais em 47 municípios. Quais as justificativas para este decréscimo produtivo tão significativo? Por que Rondônia não consolidou seu polo cacauzeiro? Esta Audiência Pública pretende analisar os fatores que obstaculizam a expansão e consolidação dessa atividade agrícola na região e propor alternativas para sua maior competitividade.

Plenário das Deliberações, 20 de junho 2012.
Dep. Ribamar Araújo – PT.

PROJETO DE LEI DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP – Declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Cultural e Social Jovens as Nações - **IDCSJAN**, com sede no município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Cultural e Social Jovens as Nações – IDCSJAN, com sede no município de Porto Velho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, o Instituto de Desenvolvimento Cultural e Social Jovens as Nações – IDCSJAN, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e tem por finalidade, dentre outras, contribuir para a humanização da sociedade, com base nos princípios de respeito à pessoa humana e nos fundamentos éticos e sociais, envolvidos nas relações de qualquer natureza; difundir técnicas de administração, de desenvolvimento empresarial e social voltadas à formação de empresários e empreendedores, dirigentes, executivos e técnicos na linha de sua finalidade; promover estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; estimular o intercâmbio de conhecimentos e experiências em assuntos empresariais; desenvolver a pesquisa no campo do aperfeiçoamento técnico-científico na área empresarial e social; editar livros, revistas, monografias e outras publicações de caráter sócioempresarial; promover a realização de eventos, cursos, seminários compatíveis com sua finalidade; desenvolver quaisquer outras atividades com o intuito de promover ética, a paz, a cidadania, direitos humanos e outros valores universais, bem como a responsabilidade social e corporativa nas empresas; e finalmente promover o desenvolvimento econômico e social no combate à pobreza.

Assim exposto, pedimos o apoio de Vossas Excelências para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 26 de junho de 2012.
Dep. Maurão de Carvalho – PP.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Leite Bom Futuro – ASGRILEITE, Linha 102 km 11 Lado Sul de São Miguel do Guaporé/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Leite Bom Futuro – ASGRILEITE, com sede administrativa na Linha 102 km 11 Lado Sul s/n zona rural município de São Miguel do Guaporé/ RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação dos Produtores Rurais de Leite Bom Futuro – ASGRILEITE, fundada em 25 de fevereiro de 2008, com sede administrativa na Linha 102 km 11 Lado Sul s/n zona rural município de São Miguel do Guaporé/RO, com foro jurídico na comarca do município de São Miguel do Guaporé/RO, sendo uma entidade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que defende os interesses de seus associados, bem representá-la perante os órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicial dentro da esfera da Associação, voltada para melhorar a qualidade de vida de seus Associados.

Promove no âmbito social, eventos de informação e capacitação, viabiliza novas tecnologias, presta serviços relacionados com as atividades econômicas da Associação, de representação comercial, realiza cursos, desenvolve atividades de preservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais, programa planos de medicina social, fornece assistência técnica, educacional e social, viabiliza infraestrutura de serviços agroecológicos, organiza trabalhos, adquire, constrói ou contrata infraestrutura para produção, presta assistência e orientação técnica, contrata serviços, adquire e obtém insumos e bens de produção para o desenvolvimento dos associados.

Diante a relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais, e por ser de extrema importância para os produtores rurais do Município conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2012
José Eurípedes Clemente – PTN (Lebrão).

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Fica criado no âmbito do Estado de Rondônia o Programa de assistência integral as Pessoas portadora de Epilepsia.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Estado de Rondônia o programa de assistência integral as pessoas portadora de Epilepsia.

Art. 2º. O programa ora criado ficará sob o comando e gerenciamento da Secretaria de Estado da Saúde, que definirá as suas atribuições em cada nível de atuação e contará com a participação das Secretarias de Estado da Educação.

Parágrafo Único. A secretaria de Estado da saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta Lei, formará uma comissão de trabalho para fins de implantação do Programa no Estado de Rondônia, com a obrigatoriedade da participação dos técnicos das secretarias envolvidas, e de representantes das associações ligadas aos portadores da doença.

Art. 3º. O Estado de Rondônia proverá gratuitamente a todo o cidadão portador de epilepsia em qualquer grau.

I – Atendimento clínico especializado nas unidades do sistema público estadual de saúde de médio e grande porte.

II – Disponibilidade de medicação necessária ao atendimento, sem interrupção no seu fornecimento;

1º. Na ocorrência da falta de qualquer medicamento próprio para tratamento, fica o Poder Executivo através da secretaria de saúde, obrigado a adquirir, a tempo hábil, na rede particular com o objetivo fim de atender com a aquisição dos medicamentos prescritos pelo médico.

2º O portador de epilepsia, em uso de medicamentos deve ter prioridade nos postos de saúde públicos e particulares, quando na coleta de sangue para exames.

3º Os portadores submetidos à intervenção cirúrgica para tratar epilepsia, em qualquer faixa etária, terão direito à acompanhante na enfermaria em tempo integral, em hospitais públicos estaduais e particulares até a alta hospitalar do paciente.

Art. 4º. A gestante portadora de epilepsia terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, quando da realização do parto e durante o período de recuperação prescrito pelo médico que assiste.

Parágrafo Único. No mesmo sentido receberá igual aquela que vier a sofrer aborto.

Art. 5º. A secretaria de Estado da Saúde organizará cadastro próprio, garantido de sigilo para fins de informação e acompanhamento às pessoas portadoras de epilepsia.

Art. 6º. A secretaria de Estado da Saúde caberá a organização de seminários, cursos e capacitação dos profissionais da saúde, em especial, neonatologistas, neurologista, neuro

cirurgião, pediatras, obstetras, clínicos geral, ginecologista, psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem para fins de deixá-los habilitados No tratamento e cuidados especiais com as pessoas portadoras de epilepsia em todas as unidades de saúde do Estado de Rondônia.

Art. 7º. Do programa ora criado deverão fazer parte ações educativas, eventual e permanente, se necessário dispondo, assim de:

I – Campanha de desestigmatização da epilepsia e de melhora da aceitação social.

II – Para os profissionais da rede pública da área da saúde e da educação, desenvolver normas técnicas para identificação sobre a epilepsia.

III – Elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimentos da população em especial para corpo discente da rede pública.

Art. 8º. Os portadores de epilepsia tem assegurado pelo Estado a assistência integral, que ocorrerá nas unidade de atendimentos de saúde, da seguinte forma:

I – Além de pessoas especializadas para o tratamento das pessoas portadoras de epilepsia, a unidade pública estadual de saúde fornecerão obrigatoriamente medicação previa, dentre outros.

Art. 9º. O programa ora criado deve ser objeto de ampla divulgação em todas as unidades de saúde aptas ao atendimento dos portadores de epilepsia.

Art. 10º. A secretaria de Estado da Educação juntamente com a secretaria de Estado de Saúde, na formação de Educadores e de funcionários da pasta, para torná-los aptos a orientar sobre procedimento de socorro em caso de ocorrência de treinamentos aos profissionais da educação para que conheçam os primeiros sintomas da crise epilética, bem como dar os primeiros atendimentos emergenciais.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A epilepsia é uma condição neurológica crônica grave, que acomete entre 1% e 2% da população, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS). No Brasil, seriam aproximadamente 3 milhões de pessoas com epilepsia, formando um problema de saúde pública, embora menos letal, o preconceito que isola os portadores de epilepsia já justificaria um programa tão sério quanto o dirigido a AIDS.

Quem já testemunhou uma crise, se não ficou assustado, desconsertado, os músculos da pessoa em crise enrijecem, ela cai, saliva em excesso, se debate, por causa desta reação quem para muitos parece “Demoniaca” negam –lhe empregos, vaga na escola, família sofre e ela se esconde.

Diante a relevância do exposto, por preencher todos requisitos legais, e por ser de extrema importância para o Estado, conto com a aprovação dos nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2012
José Eurípedes Clemente – PTN (Lebrão).

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB

- Indica ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens de Rondônia – DER, Lúcio Mosquini, a recuperação do trecho que

liga o distrito de União Bandeirantes, município de Porto Velho ao distrito de Nova Dimensão, município de Nova Mamoré, conhecido também como “Linha D” numa extensão de 100km.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Lúcio Mosquini, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens de Rondônia – DER, solicitando a recuperação do trecho que liga o distrito de União Bandeirantes, município de Porto Velho ao distrito de Nova Dimensão, município de Nova Mamoré, conhecida também como “Linha D” numa extensão de 100km.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares:

Apresentamos esta proposição solicitando que o Diretor do Departamento de Estrada de Rodagens de Rondônia – DER, Lúcio Mosquini a recuperação do trecho que liga o distrito de União Bandeirantes, município de Porto Velho ao distrito de Nova Dimensão, município de Nova Mamoré, conhecido também como “LINHA D” numa extensão de 100km.

A recuperação do citado trecho, melhorará a integração dos dois Distritos, os quais possuem cada um cerca de 12 a 15 mil habitantes; pois grandes tem sido as dificuldades enfrentadas pela população com a atual situação da “LINHA D”.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, em 26 de junho de 2012
Edson Martins – PMDB.

PROJETO DE LEI DA MESA DIRETORA - Dispõe sobre o critério de ocupação dos cargos em comissão da Assembleia Legislativa e cumprimento ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. As formas de provimento dos cargos em comissão da Assembleia Legislativa são:

I – de recrutamento restrito aos servidores efetivos, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da soma dos cargos administrativos dos seguintes estruturas da assembleia Legislativa:

- a) Secretaria Geral;
- b) Secretaria Legislativa;
- c) Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão;
- d) Secretaria Administrativa;
- e) Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura;
- f) Advocacia Geral;
- g) Controladoria Geral;
- h) Escola do Legislativa;
- i) Corregedoria Administrativa;
- j) Superintendência de Finanças;
- k) Superintendência de Recursos Humanos;
- l) Superintendência de Compras e Licitação;
- m) Departamento de Cerimonial;
- n) Departamento de Comunicação Social;

- o) Departamento Legislativo;
- p) Departamento de Apoio à Produção Parlamentar;
- q) Assessoria da Mesa Diretora;
- r) Departamento de Gestão de Pessoas;
- s) Departamento Financeiro;
- t) Departamento de Compras;
- u) Departamento Médico;
- v) Departamento de Logística;
- w) Departamento de informática;
- x) Departamento de Planejamento Geral;
- y) Departamento de Engenharia; e
- z) Departamento de Arquitetura.

II – de recrutamento amplo, os cargos em comissão integrantes da lotação do Gabinete da Presidência, dos Gabinetes das Vice-Presidências, dos Gabinetes dos Secretários da Mesa Diretora, dos Gabinetes dos Deputados, dos Gabinetes das Comissões Permanentes, do Gabinete da Ouvidoria Parlamentar, do Gabinete da Corregedoria Parlamentar, do Gabinete de Liderança do Governo, da Polícia Legislativa, bem como o restante dos cargos de que tratam as alíneas “a” a “z”, do art. 1º. Inciso I, desta Lei.

Art. 2º. No cumprimento do disposto no inciso I, do art. 1º, desta Lei, deve-se observar a proporcionalidade do total de cargo comissionados nomeados.

Parágrafo único. O quantitativo dos servidores efetivos que forem nomeados para ocuparem cargos na forma do disposto no inciso II, do art. 1º. desta Lei, será considerado para cálculo de cumprimento do percentual mínimo de que trata o inciso I, do art. 1º. desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o disposto no art. 37, inciso V da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

Garantir, através de lei, aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa, uma participação mínima na gestão desta Casa de Leis é uma medida há muito necessária e vem ao encontro com os princípios da Administração Pública.

Nobres Pares, pelo exposto solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 26 de junho de 2012.

Dep. Hermínio Coelho
Presidente ALE/RO

Dep. Maurão de Carvalho Dep. Lorival Amorim
1º. Vice-Presidente/ALE 2º Vice-Presidente/ALE

Dep. José Lebrão - Dep. Glaucione Rodrigues
1º Secretário/ALE 2ª Secretária/ALE

Dep. Marcelino Tenório - Dep. Valdivino Tucura
3º Secretário/ALE 4º Secretário/ALE

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB – Indica ao Governador do Estado a estadualização da Linha 630 trecho localizado entre os Distritos de Tarilândia e Jaruaru no município de Jaru.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ouvido o douto Plenário, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. CONFÚCIO MOURA, solicitando a estadualização da Linha 630 trecho localizado entre os Distritos de Tarilândia e Jaruaru no município de Jaru.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Apresentamos esta proposição solicitando a estadualização da Linha 630 trecho localizado entre os Distritos de Tarilândia e Jaruaru no município de Jaru por entender a urgente necessidade de melhor acessibilidade e interação entre os distritos.

A sua estadualização e consequente conservação pelo Governo do Estado permitirá maior facilidade de acesso aos municípios vizinhos e às comunidades rurais constituídas por centenas de famílias que produzem tanto hortifrutigranjeiros como na área agrosilvopastoril, que trabalham promovendo o desenvolvimento daquela região, estabelecendo também maior ligação com a economia do Estado, bem como proporcionará vida social de milhares de famílias que se beneficiarão com a sua interligação.

Assim, representará grande importância para o desenvolvimento sócioeconômico que em nosso estado está dividido em micro regiões, pequenas cidades, povoados, distritos e comunidades rurais que se interligam por meio das estradas vicinais, e a estadualização das mesmas representam o avanço do Estado de Rondônia na consolidação do seu progresso sócioeconômico.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos Nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, em 26 de junho 2012.
Dep. Estadual Edson Martins.

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Senhor Governador do Estado à necessidade de aquisição de um Aparelho de Raios-X, para atender os Distritos de São Domingos do Guaporé e Forte Príncipe da Beira e o Município de Costa Marques.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, sobre as necessidades de um Aparelho de Raios-X para atender os Distritos de São Domingos do Guaporé e Forte Príncipe da Beira e Municípios de Costa Marques.

JUSTIFICATIVA

A Presente propositura visa atender as necessidades dos Moradores do Município de Costa Marques e seus Distritos, aonde tem uma demanda de mais de 15 mil habitantes, e não há nem um aparelho de Raios-X funcionando, para atender a grande necessidade da comunidade, que constantemente precisa se deslocar para municípios vizinhos a fim de realizar exames dessa natureza .

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de junho de 2012.
Deputado Estadual – LEBRÃO – PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Dispõe sobre a criação da semana estadual de prevenção e combate a verminose e de outras providências.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Verminose.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Verminose, infelizmente, e a doença que mais existe no mundo e ao mesmo tempo a menos diagnosticada e tratada.

O desenvolvimento de uma verminose severa pode ocasionar para a criança vômitos, evacuação de vermes, seu intestino pode ocluir parcialmente, e seu abdome cresce. A criança desenvolve outras complicações da doença tais como: vermes no fígado causando abscessos hepáticos, vermes de pulmões causando pneumonia, convulsões, e até óbito.

A divulgação e prevenção da verminose tanto nos estabelecimentos de saúde como nas escolas pode prevenir a doença com um simples tratamento com o uso de vermífugos.

É de suma importância o tratamento periódico em evidências como em locais de extrema pobreza e em convivência com lixos e as condições insalubres de moradia em de pouco ou nenhum saneamento básico. Vale ressaltar que se as populações de classe A e B e nobres que já há avanço da verminose, imagine na população mais carente e de condições sub-humanas, que abrigam mais da metade da população brasileira.

O desconhecimento e o pouco interesse pelo assunto, somados a falta de planejamento e execução de medidas de combate a parasitoses, têm causado vários danos para a saúde pública.

O projeto certamente irá salvar vidas, irá melhorar a saúde, o rendimento escolar, irá diminuir as doenças e certamente diminuirão em média 20% as doenças, as hospitalizações e as mortes causadas direta ou indiretamente pelos parasitas.

Diante a relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais, e por ser de extrema importância para o Estado, conto com a aprovação dos nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 12 de junho 2012.
Dep. José Eurípides Clemente – PTN.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA
NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA**

REQUERIMENTO DO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – PT – Requer à Mesa Diretora que seja organizada Audiência Pública nesta Casa de Leis para discussão sobre a Taxa de Ocupação cobrada pela Secretaria de patrimônio da União de Rondônia – SPU/RO, sobre os imóveis dos moradores dos Bairros: Arigolândia, Caiari, Panair, Pedrinhas, Centro, Olaria, Triângulo, Baixa da União e Areal.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, que seja organizada Audiência Pública nesta Casa de Leis, a ser realizada no dia 08 de agosto de 2012 às 09:00h, para discussão sobre a Taxa de Ocupação cobrada pela Secretaria de patrimônio da União de Rondônia – SPU/RO, sobre os imóveis dos moradores dos Bairros: Arigolândia, Caiari, Panair, Pedrinhas, Centro, Olaria, Triângulo, Baixa da União e Areal, devido

aos moradores entenderem que a taxa é indevida, pois a área de terras em litígio pertencente ao Município de Porto Velho e ao Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Cerca de quatro mil famílias, moradores dos Bairros: Arigolândia, Caiari, Panair, Pedrinhas, Centro, Olaria, Triângulo, Baixa da União e Areal, há três anos vem recebendo anualmente boletos referentes à taxa de ocupação, cobrado pela Secretaria de Patrimônio da União de Rondônia – SPU/RO, equivalente a 5% do valor da venda do imóvel e mais cinco anos atrasados, valores que variam de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valores estes, que anualmente sofre reajustes de 27% em média em cima do valor anteriormente cobrado, o que no futuro ficará impossível de ser pago, segundo os moradores.

Porém, os moradores dos referidos bairros entende que a Taxa de Ocupação não é imposto, mas sim preço público praticado pelo Governo Federal, na cobrança de um tipo de aluguel sobre os seus imóveis, significa que os imóveis taxados pertencem ao Governo Federal e não ao morador que o ocupa, que construiu.

O fato é que a SPU/RO vem desconsiderando todo e qualquer título, seja licença de ocupação, escrituras públicas expedidas pelo Território Federal de Rondônia, autorizações, entre outros, sob a alegação de que esses documentos não possuem validade, conforme informa os moradores.

Os moradores, após amplo estudo realizado sobre o caso, já possuem informações documentais e legais de que a referida área não pertence à União como vem sendo divulgado pela SPU/RO e sim ao Estado de Rondônia e ao município de Porto Velho – RO, porém as autoridades estaduais e municipais não possuem conhecimentos sobre os referidos documentos o que está ocasionando todo esse constrangimento aos moradores das referidas áreas.

Diante de todos esses impasses, dúvidas e questionamentos se faz necessário a Audiência Pública com a presença dos representantes legais da União, Governo do Estado, Município e moradores dos referidos bairros para solução desses questionamentos acima relatados.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2012
Dep. Ribamar Araújo – PT.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Convoca sessão itinerante extraordinária e transfere a sede do Poder Legislativo para o município de São Francisco do Guaporé.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada sessão itinerante extraordinária para o dia 10 de agosto de 2012, às 15 horas, no município de São Francisco do Guaporé, e transfere a sede do Poder Legislativo, nos termos do inciso IV do artigo 107 do Regimento Interno, para o referido Município.

Parágrafo único – Em face da convocação de sessão itinerante e da transferência da sede do Poder Legislativo, fica cancelada a sessão ordinária do dia 09 de agosto de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o projeto que ora apresentamos tem por finalidade realizar mais uma sessão itinerante da Assembleia Legislativa na presente sessão legislativa, desta vez para ouvir a população de São Francisco do Guaporé e região, em conformidade com a Resolução nº 185/2011, para descentralizar a atuação desta Casa Legislativa.

Assim, contamos com o apoio de todos os Pares na aprovação do presente projeto de resolução que "Convoca sessão itinerante extraordinária e transfere a sede do Poder Legislativo para o Município de São Francisco", cujo objetivo maior é a aproximação dos representantes e representados, o povo de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 26 de junho de 2012.
Dep. José Eurípedes Clemente (Lebrão)

REQUERIMENTO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO - PT - Requer a mesa Diretora que seja encaminhada Moção de Pesar aos familiares do Senhor Fábio Farney Nina Palitot, pelo seu falecimento ocorrido no dia 13 de junho de 2012 no Município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja encaminhada Moção de Pesar aos familiares do Senhor Fábio Farney Nina Palitot, pelo seu falecimento ocorrido no dia 13 de junho de 2012, vítima de acidente de Trânsito em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados manifestamos aqui esta propositura, nosso pesar pelo falecimento do Senhor Fábio Farney Nina Palitot, natural do Município de Porto Velho, Bacharel em Direito, proprietário da gráfica Santa'Ana, deu continuidade ao trabalho herdado do pai Clemenceua Palitot um dos primeiros gráficos do Estado de Rondônia.

Rogamos a Deus que traga conforto aos corações de sua família, principalmente a sua esposa Maria Soraia e sua filha Thamires, sua mãe Professora Maria Helena Nina Palitot e seus irmãos Carlla Christiane Nina Palitot (Advogada do Tribunal de Justiça) e Aleks Palitot (Professor e Apresentador do Programa Trilhando a História).

Plenário das Deliberações, 26 de junho de 2012.
Dep. Ribamar Araújo -PT.

PROJETO DE LEI DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Familiar Extrativista denominada Flor da Castanha, no município de Candeias do Jamari/RO.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Familiar Extrativista denominada Flor da Castanha, no município de Candeias do Jamari/RO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Familiar Extrativista denominada Flor da Castanha, o município de Candeias do Jamari/RO, que é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede no município de Candeias do Jamari/RO e tem por finalidade fortalecer as atividades da Agricultura Familiar Extrativista, como a contribuição permanente e o estímulo à produção e à geração de renda para

os associados e o município, são razões formalmente adequadas à tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Em que pese ser instituição de caráter civil sem fins lucrativos, e possui em seus estatutos determinações acerca do desempenho de ações de cunho social, pautando-se por obras de solidariedade e a colaboração com o poder público em questões sociais das pessoas que vivem no campo.

O citado Projeto de Lei foi elaborado cumprindo o que preceitua a Lei Estadual nº1764 de 31 de julho de 2007, e em atendimento a uma solicitação da atual diretoria da referida entidade, o qual trazemos à apreciação dos nobres pares desta casa que, por certo, votarão favorável à sua aprovação, dando-lhe uma melhor funcionalidade, na medida em que a associação ficará apta a recorrer aos poderes públicos estaduais, recursos para a prestação de serviços que visam amenizar a carência da população de Candeias do Jamari.

Trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2012.
Dep. Flávio Lemos – PR.

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Indica ao GOVERNO DO ESTADO, com cópia a SEDUC a necessidade da instalação de uma Biblioteca na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Costa Junior, no município de Governador Jorge Teixeira-RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia a SEDUC, a necessidade da instalação de uma Biblioteca na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Costa Junior no município de Governador Jorge Teixeira-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, esta propositura se dá pelo fato de que esta escola não possui biblioteca deixando muitas vezes os alunos sem onde fazerem suas pesquisas para realização de seus trabalhos escolares, sabedores que nos dias atuais o quanto é necessário o incentivo a leitura, pesquisas, para poder formarmos cidadãos melhores, mais preparados para o futuro, apesar de toda tecnologia que existe hoje, uma biblioteca é fundamental para tal realização.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2012.
Dep. Adelino Angelo Follador – Dem

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia a SEDUC, a necessidade da Construção de um Poço Artesiano na Escola de Ensino Fundamental Antônio Francisco Lisboa, no Assentamento P.A Cedro Jequitibá, município de Machadinho D'Oeste - RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia a SEDUC, a necessidade da construção de uma Poço Artesiano na Escola de Ensino Fundamental Antônio Francisco Lisboa no Assentamento P.A Cedro Jequitibá, no município de Machadinho D'Oeste – RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, esta propositura se dá pela dificuldade muito grande para se obter água para consumo na referida escola no período da estiagem, pois todos os anos o poço convencional existente fica seco, sendo que esta Escola também atende os alunos Programa Ensino Médio no Campo, e a construção deste poço é a única maneira de resolver tal problema.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2012
Adelino Follador Deputado Estadual – DEM.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP – Indica ao Poder Executivo o estudo da possibilidade de implantar no Estado de Rondônia o exercício da profissão de Bombeiro Civil, nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de estudar a possibilidade de implantar no Estado de Rondônia o exercício da profissão de Bombeiro Civil, nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009. (documentos em anexo)

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, a profissão de Bombeiro Civil, é uma profissão que na prática já vem sendo exercida na indústrias brasileiras, no serviço de proteção contra incêndio e prestação de socorros de urgência, mas somente no ano de 2009 que foi regulamentada e reconhecida como profissão.

Concomitante ao reconhecimento da profissão, vieram direitos e deveres que norteiam o exercício da atividade de Bombeiro profissional civil e somente a partir do conhecimento da legislação específica referente à sua profissão, o Bombeiro profissional civil saberá os limites e as implicações das suas ações pra desempenhar sua atividade profissional.

Mesmo com a normalização federal sobre a profissão de Bombeiro profissional civil, algumas lacunas existem, pois não houve ainda a regulamentação dessa lei, ficando os profissionais sujeitos a normas estaduais, que se diferenciam de acordo com o poder de polícia dos respectivos Corpos de Bombeiros dos Estados onde é exercida essa profissão ou até mesmo convenções coletivas em âmbito estadual.

Os cursos de formação desses profissionais, são realizados pelo Corpo de Bombeiros, a quem compete estudar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança das pessoas e de seus bens, contra incêndio e pânico, ou empresas especializadas, conforme normatização estabelecidas pela Corporação.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2012
Maurão de Carvalho Deputado Estadual – PP.

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Institui Feriado Estadual o dia 1º de agosto de 2012, em comemoração ao Centenário da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído feriado no Estado de Rondônia o dia 1º de agosto de 2012, em comemoração ao Centenário da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, não há como abordar temas sobre a história e formação do Estado de Rondônia sem fazer inserir ou mencionar o período da construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

A história de Rondônia começa a ser construída com a exploração das regiões do Vale do Madeira, Guaporé e Mamoré, na extração do látex, do ouro e posteriormente, da cassiterita, como também, na instalação da Linha Telegráfica feita por Marechal Mariano Rondon.

Todavia, a EFMM foi o principal marco histórico e de desenvolvimento para Rondônia por ter sido um empreendimento de repercussão mundial, haja vista, que sua constituição se deu através de acordo bilateral entre Brasil e Bolívia denominado Tratado de Petrópolis, cujo objetivo era alcançar a Europa e EUA pelo Oceano Atlântico para escoamento de produtos bolivianos e brasileiros, especialmente o látex.

De for~ma que, nobres pares, a Assembleia Legislativa em reconhecimento a importância histórica e cultural, e contando com o apoio dos senhores, vem, neste ano de Centenário da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, através da aprovação desta propositura, comemorar esse evento de grande importância ao nosso Estado, destacando, portanto, a epopeia de sua construção, e acima de tudo, reconhecer o valor desse empreendimento a nossa terra, como também, trazer ao conhecimento daqueles nascidos posteriormente e aos recém-chegados os exemplos de superação, bravura e destemor dos nossos ferroviários, heróicos desbravadores vindos de diversas regiões do Brasil, bem como, de outros países para construir o progresso mundial.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2012.
Dep. Hermínio Coelho – PSD.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – PT – Requer a Mesa Diretora que seja encaminhada Moção de Pesar aos familiares do Senhor Antenor Sebastião Gonçalves Mariano, pelo seu falecimento ocorrido no dia 25 de junho de 2012 no município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja encaminhada Moção de Pesar aos familiares do Senhor Antenor Sebastião Gonçalves Mariano, pelo seu falecimento ocorrido no dia 25 de junho de 2012, vítima de câncer.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados manifestamos aqui esta propositura, nosso pesar pelo falecimento do Senhor Antenor Sebastião Gonçalves Mariano, proprietário do Supermercado Mariano, localizado na Rua Prudente de Moraes no Bairro Areal. Rogamos a Deus que traga conforto aos corações de sua família, principalmente a sua esposa Aladia e seus filhos Antenor Mariano Junior, Reginaldo Vitor, Rosa e Roselene.

Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2012.
Ribamar Araújo – PT – Deputado Estadual.

SUPERINTENDÊNCIA DE RH

ATO Nº1276/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

JACO EUGENIO DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-20, que exerce no

Gabinete da Comissão Permanente de Segurança Pública, a partir de 31 de maio de 2012.

Porto Velho, 31 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1282/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R

ADRIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-03, no Gabinete do Deputado Luiz Claudio, a partir de 1º de junho de 2012.

Porto Velho, 1º de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1284/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R

ERICA ARAUJO JENNINGS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-20, no Gabinete da Comissão Permanente de Agropecuária e Política Rural, a partir de 1º de junho de 2012.

Porto Velho, 1º de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1293/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

E X O N E R A R

LEONARDO PIOVEZAN BARBOSA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-19, que exerce no Gabinete do Deputado Marcelino Tenório, a partir de 1º de junho de 2012.

Porto Velho, 04 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1294/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e,

nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão do Servidor **LOURIVAL CARDOSO FREIRE**, Assessor Técnico, para código AT-26, que exerce no Gabinete da Liderança do Governo, a partir de 1º de junho de 2012.

Porto Velho, 04 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1295/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

E X O N E R A R

Os Servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, que exerce no Gabinete da Liderança do Governo, a partir de 30 de junho de 2012.

Nome	Código
VANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	AT-25
WENDELL CALIXTO DE MENDONÇA	AT-21

Porto Velho, 04 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1299/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

E X O N E R A R

APARECIDO BISPO DE OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-22, que exerce no Gabinete da Presidência, a partir de 1º de junho de 2012.

Porto Velho, 04 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1300/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

E X O N E R A R

OTAVIO CESAR SARAIVA LEAO VIANA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-25, que

exerce no Gabinete da Secretaria Administrativa, a partir de 1º de junho de 2012.

Porto Velho, 04 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº01302/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 10 e 25, § 1º da Lei Complementar nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

A L T E R A R:

O Cargo em Comissão da servidora **MARSY STÉLIA FERREIRA NEVES**, cadastro nº100002370 Cargo de Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, para Assessor Técnico, código AT - 29, no Gabinete da Liderança do Governo, a partir de 1º de junho de 2012.

Porto Velho, 04 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO N.º1303/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da servidora **SANDRA MARIA DOS SANTOS ONESIO**, Assistente Parlamentar, código ASP-03, para Secretaria Executiva, código DGS-3, do Gabinete do Deputado Edson Martins, a partir de 1º de junho de 2012.

Porto Velho, 04 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1304/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

ANA MARIA GOMES BARRETO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-08, que exerce no Gabinete do Deputado Edson Martins, a partir de 30 de junho de 2012.

Porto Velho, 04 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1305/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos

termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão da servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO**, Assessor Parlamentar, para código AP-26, do Gabinete do Deputado Edson Martins, a partir de 1º de junho de 2012.

Porto Velho, 04 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1307/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

WISLLANY KEILLY MORAIS GALDINO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-09, que exerce no Departamento Legislativo, a partir de 1º de junho de 2012.

Porto Velho, 04 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1308/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

REGIANE MARTINS SOUSA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-09, no Departamento Legislativo, a partir de 1º de junho de 2012.

Porto Velho, 04 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1309/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

CARINE THAIS DIAS SANTANA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-02, no Gabinete do Deputado Marcelino Tenório, a partir de 1º de junho de 2012.

Porto Velho, 04 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1316/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

A pedido, o servidor **WALDIR APARECIDO DA COSTA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-28, que exerce no Gabinete da Secretaria Legislativa, a partir de 1º de junho de 2012.

Porto Velho, 06 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1317/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

ANDRESSA DAMACENA LIMA SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-25,

que exerce no Gabinete da Comissão Permanente de Esporte, Turismo e Lazer, a partir de 1º de junho de 2012.

Porto Velho, 06 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

ATO Nº1318/2012-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

SIMONE SANTOS DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-25, que exerce no Gabinete da Comissão Permanente de Esporte, Turismo e Lazer, a partir de 1º de junho de 2012.

Porto Velho, 06 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Diego Pasquim Tolotti
Secretário Geral

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 003 SPMG-ALE/2012

Porto Velho, 05 de julho de 2012.

Ajusta o Quadro de Detalhamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Considerando, que só nesta data, foi protocolado na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a Mensagem nº 162, de 04 de julho de 2012, do Poder Executivo em atendimento ao Ofício nº 006/GP/SPMG, de 05 de junho de 2012, da Assembleia Legislativa, para cobertura de despesas com Indenizações e Restituições Trabalhistas;

O Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 003/2012-MD/ALE e de acordo com o § 1º, do Artigo 7º, da Lei nº 2.676 de 28 de dezembro de 2.011, Lei Orçamentária Anual

RESOLVE:

Art. 1º Promover Ajuste necessário ao Quadro de Detalhamento da Despesa, para atender as necessidades, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA				
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUN. PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	100	1.400.000,00
TOTAL				1.400.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA				
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUN. PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.94	100	1.400.000,00
TOTAL				1.400.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão - ALE/RO